



Número: **0012789-30.2001.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **08/12/2001**

Valor da causa: **R\$ 1.077.185,28**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
PIERRE RENE SOUILLOL (EXECUTADO)	
	ROBERTO CESAR AFONSO MOTA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)
WILSON FERNANDES RUY (EXECUTADO)	
	ROBERTO CESAR AFONSO MOTA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)
NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A (EXECUTADO)	
	ROBERTO CESAR AFONSO MOTA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
305440511	25/01/2024 17:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

**EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0012789-30.2001.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A, WILSON FERNANDES RUY, PIERRE RENE SOUILLOL**

**Advogados do(a) EXECUTADO: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON - SP99529, ROBERTO CESAR AFONSO MOTA - SP94934**

**VALOR DO DÉBITO: R\$2.699.862,19**

**Endereço: Nome: NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A**

**Nome: WILSON FERNANDES RUY**

**Nome: PIERRE RENE SOUILLOL**

**DESPACHO / OFÍCIO / CARTA DE INTIMAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do presente processo judicial, em que figura como requerente a União Federal - Fazenda Nacional. O pedido em análise refere-se à alienação do bem imóvel penhorado, matrículas nº 88.187, 88.788, 88.789, 88.790 e 88.791, 1º C.R.I de Santo André/SP, e à autorização para a realização do leilão nos termos e condições estipulados. Nesse contexto, passo a proferir a seguinte decisão:

A Exequente apresentou requerimento no qual manifestou sua ausência de interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado. O pleito baseia-se no art. 879, I, do Código de Processo Civil, com o objetivo de obter a autorização para a alienação do referido bem por meio de leilão no COMPREI.

Requisitos para a Alienação Judicial:

Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a realização dos leilões, a serem divulgados através do



Comprei (**comprei.pgfn.gov.br**);

O valor mínimo das propostas no Comprei deverá corresponder a 50% do valor da última avaliação judicial, conforme estabelecido no art. 891, parágrafo único, do CPC.

O bem objeto da alienação permanecerá anunciado por, no mínimo, 30 (trinta) dias, exceto em caso de compra imediata por valor igual ou superior à avaliação, e no máximo 360 dias.

Todos os pagamentos serão realizados por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita indicado pela exequente e emitido pelo Comprei.

O Comprei permitirá o parcelamento da alienação, desde que o valor seja igual ou superior à avaliação. O parcelamento incluirá uma entrada mínima de 25%, além de até 30 prestações mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, e a correspondente hipoteca em favor da União.

Serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, acrescidos de 1% (um por cento) relativo ao mês de pagamento.

Em caso de inadimplência, o parcelamento será rescindido e o saldo devedor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme previsão legal, e será inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação exceder o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em favor deste processo.

As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

A comissão de corretagem estipulada é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser suportada pelo adquirente.

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem poderá atuar na intermediação, sem exclusividade.

As custas da arrematação serão depositadas em guia GRU (códigos UG 090017, código 00001, recolhimento 18710-0), e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional no sentido de autorizar a alienação do bem imóvel penhorado, matrículas nº 88.187, 88.788, 88.789, 88.790 e 88.791, 1º C.R.I de Santo André/SP, de acordo com os requisitos acima elencados, no COMPREI.

Intimem-se o executado e os demais interessados, nos termos do art. 889 do CPC, para ciência da presente decisão, salientando que as datas e o acompanhamento dos referidos leilões deverão ser feitos no site acima indicado.

Requisitem-se as certidões de matrícula atualizadas, em sendo necessário.

Arquivem-se os autos como sobrestados por 360 dias, cabendo à exequente o pedido desarquivamento e continuidade do andamento processual.

Esta decisão servirá como ofício/carta de intimação a todos os interessados.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

**Santo André, 22 de janeiro de 2024.**





Número: **0012789-30.2001.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **08/12/2001**

Valor da causa: **R\$ 1.077.185,28**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
PIERRE RENE SOUILLOL (EXECUTADO)	
	ROBERTO CESAR AFONSO MOTA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)
WILSON FERNANDES RUY (EXECUTADO)	
	ROBERTO CESAR AFONSO MOTA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)
NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A (EXECUTADO)	
	ROBERTO CESAR AFONSO MOTA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
314495547	14/02/2024 16:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0012789-30.2001.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A, WILSON FERNANDES RUY, PIERRE RENE SOUILLOL  
Advogados do(a) EXECUTADO: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON - SP99529, ROBERTO CESAR AFONSO MOTA - SP94934

**D E S P A C H O**

Chamo o feito à ordem.

Verifico erro material tanto na petição ID 296936061, como no despacho retro, razão pela qual corrijo para fazer constar os seguintes imóveis: 88787, 88788, 88789, 88790 e 88791.

Prossigam-se.

**SANTO ANDRÉ, 14 de fevereiro de 2024.**

